



Maretanea Medeiros <pegovernocidadao018@gmail.com>

Fwd: Esclarecimentos - Secretaria de Estadual da Segurança Pública e Defesa Social do RN - 17/2022 - 942915

Maretanea Medeiros <pegovernocidadao018@gmail.com>

23 de junho de 2022 às 16:12

Cc: pregoes@lfcgoverno.com.br

Considerando que o esclarecimento 01 diz respeito a informações que são utilizadas como padrão nos termos de referência de aquisição do BVI, conforme explicitado no despacho 13974955 do processo SEI 00210066-000106/2020-43 sugerimos que a unidade do governo cidadão esclareça a empresa sobre o entendimento e quanto ao pedido de esclarecimento 03 sugerimos que a UFL que irá realizar o prego esclareça quais os documentos são necessários em quais fases do processo licitatório.

Enciosamente,

Prezado Senhor

Segue abaixo as perguntas com as respostas correspondentes:

Esclarecimento 01

No item 1 do edital, Servidor Tipo RACK, é solicitado que o equipamento possua garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis). Já na cláusula 15 e 30 (DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO), é mencionado que no caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto. Entendemos por defeito, a entrega do equipamento já com avarias, sendo o mesmo substituído dentro do prazo legal estabelecido pelo código de defesa do consumidor, respeitando o período de 7 dias a contar do recebimento do equipamento, e que ao ofertar equipamento com garantia de 36 (trinta e seis) meses, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Ocorre que os fabricantes de equipamentos, entre eles Dell, HPE e Lenovo, não possuem modalidade de garantia contada a partir de uma nova data de entrega do objeto em uma eventual troca de equipamento como um todo após o recebimento definitivo, ou seja, a garantia continua sendo contabilizada para o novo equipamento descontado da garantia disponível do equipamento. Entendemos que será aceito oferta de equipamento com contagem da data de garantia inicial do equipamento, até sua vigência final de 36 (trinta e seis) meses, indiferente da substituição de peças ou do equipamento como um todo. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

Esclarecimento 02

No edital, é solicitado que o equipamento possua no mínimo 2 (duas) portas traseiras USB 3.0 ou superior e 1 (uma) porta de vídeo traseira padrão DB-15 ou Display Port. Ocorre que o modelo de equipamento de produção nacional do fabricante Dell, modelo PowerEdge R650 de última geração que pretendemos ofertar, possui 1 (uma) porta frontal USB 2.0, 1 (uma) porta traseira USB 2.0, 1 (uma) porta traseira USB 3.0, 1 (uma) porta interna USB 3.0, 1 (uma) porta de vídeo padrão DB-15 frontal e não possui porta de vídeo DB-15/Display Port traseira.

Entendemos que para ampla participação neste certame, será aceito oferta de equipamento com 02 (duas) portas USB 2.0 e 02 (duas) portas USB 3.0 independente da sua localização e 1 (uma) porta de vídeo padrão DB-15 frontal, e ainda interface de gerenciamento dedicada na traseira do equipamento para mapeamento de mídias

virtuais e acesso a console do equipamento do tipo KVM através do navegador de internet. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Quanto ao questionamento 02, é o entendimento da UGTSIC que desde que a quantidade de entradas USB 3.0 e de vídeo padrão DB-15 ou Display Port solicitadas sejam atendidas, a proposta não deverá ser desclassificada pela localização das portas.

Esclarecimento 03

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento ?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

Cordialmente,

[Citação ocultada]



Maretanea Medeiros <pegovernocidadao018@gmail.com>

Solicitação de Esclarecimentos (MÍDIAS/AMOSTRA/TRADUÇÃO JURAMENTADA/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE Nº 182/2021 - SEPLAN - RN - Lotes: 1 e 7. (PID - 0688-22).

Maretanea Medeiros <pegovernocidadao018@gmail.com>

23 de junho de 2022 às 16:05

Para: [Citação oculta] >

Prezado Senhor,

Segue resposta aos questionamentos:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Resposta: "Quanto à primeira pergunta, a UGTSIC confirma que os padrões apresentados pela empresa DATEN são suficientes para a especificação, desde que também sejam informadas as chaves de licenças de cada sistema fornecido."

Pergunta 02 – No quesito **AMOSTRA****Resposta: O prazo para entrega de amostra, caso seja necessário, será de 10 dias corridos.****Pergunta 03** – Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**

Resposta: considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada.

Pergunta 05 – No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.**

Resposta: Os licitante poderão apresentar suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, no sistema licitacoes-e, desde que assinada digitalmente, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel).

Pergunta 06 - No quesito da **Nota Fiscal.**

Resposta: Aplica a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado.

Cordialmente,

Maretânea Medeiros de Araújo

Pregoeira

[Citação oculta]



Maretanea Medeiros <pegovernocidadao018@gmail.com>

PE 182/2022 - Pedido de Esclarecimento - NºBB943827 - OP29679

Maretanea Medeiros <pegovernocidadao018@gmail.com>

23 de junho de 2022 às 15:43

Cc: [REDACTED]

Prezado Senhor,

Segue abaixo as perguntas com as devidas respostas:

Pergunta: No Seção VIII. Termos de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos, Lote 3 item 02 pede o seguinte:

1) Descrição do que o edital solicita Suportados data rates (mbps): 802.11a: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 mbps 802.11n: 6,5 mbps a 300 mbps (mcs0 - mcs15, ht 20/40) 802.11b: 1,2, 5.5, 11 mbps 802.11g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 mbps Clientessimultâneos 200 ou superior;

Para que seja possível a oferta de modelos padrão em mercado, evitando o fracasso da disputa por falta de opções serão aceitos os seguintes itens:

Compatível com redes sem fio nos padrões 802.11a / b / g / n / ac(Ubiquit,Tp-Link)

Respostas: Suportados data rates (mbps):

802.11a: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 mbps

802.11n: 6,5 mbps a 300 mbps (mcs0 - mcs15, ht 20/40)

802.11b: 1,2, 5.5, 11 mbps

802.11g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 mbps

Clientes simultâneos 200 ou superior;

Sim, o entendimento está correto, são especificados equipamentos com suporte aos padrões **802.11 a / b / g / n**

Cordialmente,

Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira



Maretanea Medeiros <pegovernocidadao018@gmail.com>

ESCLARECIMENTO PE 182/2022 (OP- 29679)

Maretanea Medeiros <pegovernocidadao018@gmail.com>

23 de junho de 2022 às 15:39

Cc: [REDACTED]

Prezado Senhor, transcreveremos as perguntas com as devidas respostas abaixo:

1) Em relação á modalidade de garantia do ITEM 02 (LOTE 2); ITENS 01, 03 e 04 (LOTE 3); ITENS 02, 03, 04, 05 e 06 (LOTE 8); ITEM 01 (LOTE 9), na descrição dos respectivos itens, não é mencionado se deverá ser onsite ou balcão. Contudo, em análise á SEÇÃO 5 do edital, a mesma informa que “A manutenção deverá ser feita, ON SITE, no local de instalação do equipamento, pela empresa vencedora do certame licitatório ou sua representante, obedecendo ao horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.” Desta forma, está certo o nosso entendimento que a modalidade de garantia para esses itens descritos será ONSITE?

Resposta: Esclarecemos que a manutenção de todos os itens deverá ser feita ON SITE.

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes nas Instruções aos Licitantes (IAL) da Seção I. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

2) No item 21.9.24 DA SEÇÃO I, é exigível como documento de habilitação a “Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.” Contudo, uma vez que tal exigência se aplica geralmente em objeto de prestação de serviços, está certo o nosso entendimento que a presente exigência será desconsiderada para este certame não sendo assim causa de INABILITAÇÃO a sua não apresentação?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

3) No item 17.1 da SEÇÃO V, o edital exige que “Dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Notificação de Adjudicação do Contrato, o Contratado entregará ao Contratante a Garantia de Execução no montante equivalente a 5% do valor total do contrato estipulado nos DC.” Está certo o nosso entendimento de que a garantia de execução a ser entregue será referente apenas ao valor empenhado e entregue, e não do valor total adjudicado da licitação?

Resposta: Será calculado com base no valor total da adjudicação.

4) Em relação á instalação dos equipamentos o edital informa que “Os itens devem ser entregues e montados no local abaixo especificado e nos setores, sem ônus para a contratante.” Contudo, apenas o item 1 do lote 08 demonstra explicitamente a necessidade de montagem/instalação. Dessa forma, a fim de esclarecer tal divergência, será obrigação da contratada a instalação dos equipamentos constantes nos lotes 01, 02, 03, 08 e 09 do presente edital, ou se aplica apenas ao item 1 do lote 8?

Resposta: Conforme descrito no item 2. Lista de Serviços Correlatos e Cronograma de Execução presente na Seção VII do edital, os itens que exigem a instalação são os itens 5.1 - STORAGE, 7.1 - SERVIDOR TIPO 1 E 8.1 - TELEVISÃO COM MINI PC INTEGRADO.

5) 4) Em relação á aplicação de treinamentos por parte da CONTRATADA o edital informa que “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Realizar o treinamento em até 30 (trinta) dias após a instalação, conforme exigido no Termo de Referência.” Contudo, apenas o item 1 do lote 08 demonstra explicitamente a necessidade de realização de treinamento. Dessa forma, a fim de esclarecer tal divergência, será obrigação da contratada a aplicação e treinamento ao CONTRATANTE nos itens referentes aos lotes 01, 02, 03, 08 e 09 do presente edital, ou se aplica apenas ao item 1 do lote 8?

Resposta: Conforme descrito na tabela "EQUIPAMENTOS QUE NECESSITAM DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO" no item

SERVIÇO DE TREINAMENTO E INSTALAÇÃO presente na seção VIII do edital os itens que necessitam da realização de treinamento são os itens 5.1 - STORAGE, 7.1 - SERVIDOR TIPO 1 E 8.1 - TELEVISÃO COM MINI PC INTEGRADO.

| Cordialmente,

Maretânea Medeiros de Araújo
pregoeira



Maretanea Medeiros <pegovernocidadao018@gmail.com>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS - SEPLAN / RN - PE 182/2022 ABERTURA: 28/06/2022

1 mensagem

Maretanea Medeiros <pegovernocidadao018@gmail.com>

24 de junho de 2022 às 10:51

Cc: scsouza@positivo.com.br

Em resposta aos questionamentos da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., esclarecemos:

1) Na Seção VIII. Termos de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos

- Descrição detalhada dos Bens, LOTE 1, Item 1.1 é solicitado: **"Sistema operacional: windows 10 pro (64 bits) com licença permanente;"**. É de amplo conhecimento, que a Versão OEM do Windows possui licenciamento intrasferível e só pode ser comercializada pelo fabricante do hardware. Para evitar a comercialização de softwares não originais, a Microsoft a partir das versões do Win8, Win8.1 e Win10, mudou o mecanismo de ativação, que passou a ser somente inserida na BIOS (BIOS OEM Key) e não mais em etiqueta fixada ao equipamento. Desta forma entendemos que o equipamento deve sair de fábrica com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 PRO OEM Pré-instalado, devidamente ativado no BIOS (BIOS OEM Key) e pronto para ser comercializado ou revendido. **Nosso entendimento está correto?**

RESPOSTA: A UGTSIC confirma que o padrão apresentado pela empresa POSITIVO, "equipamento de fábrica com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 PRO OEM Pré-instalado, ativado no BIOS (BIOS OEM Key)" é suficiente para a especificação, desde que também sejam informadas as chaves de licenças de cada sistema fornecido.

2) Na Seção VIII. Termos de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos

- Descrição detalhada dos Bens, LOTE 1, Item 1.1 é solicitado: **"Memória ram: 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior, operando em modalidade dualchannel;"** Nessa configuração solicitada do edital, todos os slots estarão ocupados, impedindo uma futura expansão de memória. Entendemos que ao ofertarmos 1 (um) módulo de 8GB DDR4 2.666Mhz, superior ao exigido no edital, deixando 1 slot livre para futura expansão, estaremos atendendo e superando a exigência do edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: É o entendimento da UGTSIC que desde que a quantidade de memória e a frequência solicitadas sejam atendidas, a proposta não deverá ser desclassificada pela quantidade de módulos de memória.

3) Considerando que o processo licitatório em apreço tem por objeto o fornecimento de equipamentos de informática (Desktops), estando necessariamente inclusa a garantia e assistência técnica pelo prazo de 36 meses, nos termos dos subitens da Seção VIII. Termos de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos

- Descrição detalhada dos Bens, LOTE 1, Item 1.1, entendemos que tanto a precificação pelas licitantes, quanto o faturamento pela futura contratada deverão ocorrer mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Venda de Mercadoria para cobrir a integralidade do faturamento decorrente da venda do equipamento com a respectiva garantia, visto que a proposta comercial não contempla campos separados/individualizados que permitam a apresentação desses valores apartados para o fornecimento de produtos e para a prestação de serviços de assistência técnica.

Ademais, a segregação de rubricas no fornecimento de equipamentos poderá ensejar questionamento relativamente à destinação das verbas públicas que, no presente caso, se destinam a investimentos (aquisições) e não a custeio (serviços).

Está correto nosso entendimento?

Caso contrário, solicita-se a gentileza de esclarecer o entendimento adotado por este I. Órgão, bem como de nos informar a(s) devida(s) fundamentação(ões) legal(is) aplicável(is).

RESPOSTA: O valor da nota fiscal já deve tá incluso o valor do produtos e para a prestação de serviços de assistência técnica.

4) Não encontramos no Edital e anexos, referências quanto à instalação física dos equipamentos Desktop – Lote 1 solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que está sendo solicitado Instalação física e montagem, apenas para os equipamentos de lotes 5, 7 e 8. Está correto nosso entendimento?

b. Entendemos que a instalação física dos equipamentos de Lote 1 - Desktop será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

c. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos.

RESPOSTA: Conforme descrito no item 2. **Lista de Serviços Correlatos e Cronograma de Execução** presente na **Seção VIII** do edital, os itens que exigem a necessidade de instalação são os itens **5.1 - STORAGE, 7.1 - SERVIDOR TIPO 1 e 8.1 - TELEVISÃO COM MINI PC INTEGRADO**. A instalação dos demais itens é de responsabilidade da SESAP.

5) Conforme descrito na Seção IV. Condições Gerais do Contrato (CGC), item 27. Garantia dos Bens e Serviços, subitem 27.7, temos: **“Salvo disposição em contrário nos DC, todos os componentes semelhantes deverão ser intercambiáveis e as peças de reposição deverão ser de qualidade igual ou superior às peças originais, sendo a sua garantia de funcionamento válida por I (um) ano a contar da data da reposição”**. Seguindo práticas atuais de mercado, entendemos que para as peças de reposição, durante o período da garantia, será aceito garantia padrão de 90 dias, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento da empresa está correto, por se tratar prática amparada legalmente pelo Código de Defesa do Consumidor para a execução de serviços de reposição de peças, porém a garantia total ainda se aplicará, não expirando e nem subtraindo o seu tempo, para nenhuma peça, incluindo as já substituídas, bem como todos os demais cálculos explícitos neste GC.

6) Ainda na Seção IV. Condições Gerais do Contrato (CGC), item 27. Garantia dos Bens e Serviços, subitem 27.7, temos: **“Caso, durante o período de garantia, seja necessária a reposição de determinada peça ou conjunto de peças em mais de 10% (dez por cento) dos Bens fornecidos, o Contratante poderá determinar: a) que o Contratado providencie, de imediato, a reposição dessas mesmas peças em todos os Bens encomendados; ou b) que o total dos Bens fornecidos seja integralmente substituído por Bens em que o defeito seja corrigido, caso o defeito provenha de falha de projeto, montagem ou especificação do Contratado; ou c) a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis**. Entendemos que o percentual indicado, refere-se à falha da peça, ou seja, caso sejam registradas eventuais falhas em componentes distintos, o índice será devidamente separado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto, por se tratar do **conjunto total de equipamentos adquiridos**, se valendo na totalidade de 10% para qualquer tipo de reposição ou acionamento da garantia.

7) Conforme Seção V. Dados do Contrato (DC), item 27.3, temos **“A empresa licitante vencedora de verá substituir, definitivamente, por outro equipamento ainda não usado e com as mesmas especificações do primeiro, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pelo Órgão Estadual o equipamento de informática que, no período de garantia, for objeto de, no mínimo, três (3) ocorrências da mesma natureza.”**

a. Como prática amplamente difundida no mercado entendemos que os problemas de responsabilidade do PROPONENTE citados deverão ter a mesma causa (componente com defeito), ou seja, caso o equipamento venha apresentar defeito em componentes distintos o referido item não se aplica. Está correto nosso entendimento?

b. Conforme práticas de mercado o período para aceitação da ocorrência de mais de duas falhas é de até 60 dias. Entendemos que o período de medição do item citado será de 60 dias. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

7. a) Está correto, conforme descrito no GC, **“três (3) ocorrências da mesma natureza.”**

7. b) Não, como explicitado no GC, **“no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pelo Órgão Estadual”**, sem ressalvas, é o entendimento.

8) Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a licitante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA: Se tratando do item **1.1 - MICROCOMPUTADOR DESKTOP** não há necessidade de retenção da unidade de armazenamento caso haja necessidade de substituição de equipamento defeituoso pois nesta secretaria temos como normativa que os servidores não armazenem arquivos de importância administrativa localmente nos computadores.

9) Na Seção I (IAL) item 21 – Habilitação, subitem 21.8/18 menciona: **“Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; 1. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”**. Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a comprovação de fornecimento pelo licitante de **uma quantidade mínima de equipamentos como requisito de Qualificação Técnica de Habilitação**, quando da apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional desta Secretaria e do Hospital da Mulher.

Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional desta Secretaria, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.

Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo se tratou de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item acima citado do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA: A não exigência de uma quantidade mínima de atestados de qualificação técnica advém de disposições do Tribunal de Contas da União e o artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993, *ipsis litteris*:

5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

“[...] abstenha-se de exigir a apresentação de número mínimo e certo dos atestados de capacidade técnica, observando o que dispõe o art. 30, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e respeitadas decisões desta Corte de Contas [...]” (TCU. Processo nº TC-004.960/2000-6. Acórdão nº 73/2003 – 2ª Câmara).

“[...] observe, nos futuros certames que realizar, as disposições contidas no § 1º do art. 30 da Lei 8666/93, abstendo-se de exigir número mínimo ou número certo de atestados de capacidade técnica, de acordo com entendimento desta Corte firmado nas decisões Plenárias nº 134/1998 e nº 192/1998 [...]” (TCU. Processo nº TC-007.493/2000-3. Decisão nº 392/2001 – Plenário).

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

10) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante e as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

RESPOSTA: O entendimento está correto

11) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do máximo estimado pela SEPLAN, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto

12) Na Seção I (IAL) item 10 – Preparação da Proposta, subitem 10.4 menciona: **“É vedado ao Licitante se identificar quando preparar e enviar sua proposta, formulários, documentos, planilhas, anexos, ou outros documentos sob pena de desclassificação”**. E (IAL), subitem 12.6 menciona: **“É vedado ao Licitante se identificar, por meio de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos, quando preparar e enviar sua proposta, formulários, documentos, planilhas, anexos, ou outros documentos sob pena de desclassificação da proposta impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório”**. Porém, como no subitem 12.6 da IAL menciona que: **“Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances”**. Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Entendemos que os documentos que serão anexados no portal no momento do cadastro, e como serão disponibilizados para consulta somente após a fase de lances, poderão conter assinatura, timbre da empresa, etc. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto

b) No momento do preenchimento dos campos no portal do licitações-e, os licitantes deverão inserir apenas o VALOR TOTAL DO LOTE, não sendo necessário incluir nenhuma descrição de marca, modelo e especificação técnica no campo **“Descrição/Observações [Obrigatório - Conforme instrumento convocatório]”**. Uma vez que é vedado ao licitante se identificar. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor explicar como deveser o cadastro no portal do licitações-e.

RESPOSTA: O preenchimento do formulário inicial (descrição) deve conter a marca e modelo, pois isto é o que vincula a proposta final, impedindo que seja modificado o objeto posteriormente.

13) Na Seção I (IAL) item 12 – Apresentação das Propostas, subitem 12.1 menciona: **“Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário esta belecidos para abertura da sessão pública”**. Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA: O entendimento está correto. Nada impede que faltando o catálogo/folder seja solicitado por e-mail.

14) Na Seção I (IAL) item 29 – Ata de Registro de Preços, subitem 29.2 temos: **“O Licitante vencedor, beneficiário do registro, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na IAL 28.2”**. Já na FDE item 26.2 temos: **“Depois de convocado, o Licitante deverá assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias, contados a partir da homologação da Licitação ou conforme especificado na minuta de contrato”**. Solicitamos esclarecer qual o prazo deveremos considerar para assinatura do contrato.

RESPOSTA: A FDE prevalece.

15) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas

de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

RESPOSTA: Como o objeto principal do certame é a aquisição de equipamentos para o Hospital da Mulher e conforme a **Seção VIII, prazo e condições de entrega**, o prazo de entrega será de 03 (três) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, garantimos o pedido de todos os itens nos quantitativos estabelecidos na **coluna “quantidade”**.

16) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 **“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”** E ainda no mesmo artigo **“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto

Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimento das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: scs@positivo.com.br e egbertoc@positivo.com.br.

RESPOSTA: será disponibilizado também no site www.governocidadao@gmail.com, na aba licitações abertas.

Cordialmente,

Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira